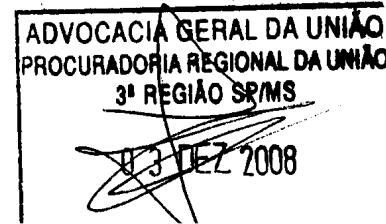
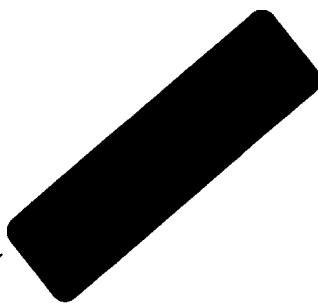


17240



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 31 REGIÃO
SECRETARIA DA
PRESIDÊNCIA
Av. Paulista, 1842, Torre Sul, 03º
andar, Cerqueira César São Paulo -
SP CEP 01310-936 Tel. (011)
30.12.1330 fax (011) 30.12.1482
Email sepe@trf3.jus.br

MANDADO
DE
INTIMAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA
FEDERAL MARLI
FERREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 31 REGIÃO,
RELATORA NOS AUTOS DA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU
ANTECIPAÇÃO DE
TUTELA N2 2008.03.00.047307-5, EM QUE FIGURA COMO
REQUERENTE, A
UNIÃO FEDERAL (AGU), COMO REQUERIDO, O JUIZ
FEDERAL DA 71 VARA
CRIMINAL DE SÃO PAULO/SP, E COMO INTERESSADO, A
JUSTIÇA PÚBLICA

MANDA a um dos Oficiais de Justiça Avaliadores deste Tribunal
que, à vista deste,
devidamente assinado, extraído dos autos em epígrafe, INTIME
a ADVOCACIA

GERAL DA UNIÃO - AGU, na pessoa de seu representante
legal, a fim de que
tome ciência do inteiro teor da r. decisão de fls. 58/62, dos autos
supramencionados, cuja cópia faz parte integrante do presente.

CUMPRA-SE, em tudo observadas as formalidades legais, lavrando as necessárias certidões que trará a juízo para os devidos fins, cientificando-se de que o feito se processa pela Secretaria da Presidência deste Tribunal, podendo ser encontrado na Av. Paulista, n2 18 2, 2 andar - Edifício Cetenco Plaza, Torre Sul - CEP 01310 923 - Capital - S . D o e passado nesta cidade de São Paulo, aos 3 de dezembro de 2008. Eu, - ndrea Dias Gomes de Kerbrie/RF 1780, Diretora da Secretaria Presi ência, por ordem da MM. Desembargadora Federal Presidente,

CID
ROBERIO
D
ALMEI8A
SAIKIIES
Subprocurador
Regional
da
Unilo
AGUIPRU

• 31
Região.
SP/
MS



1111111111111111

200803000473075

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 31
REGIÃO
GAALINETE DA PRESIDÊNCIA

PROC. ORIG. REQTE

ADV

REQDO

INTERES RELATOR

2008.03.00.047307-5 SLAT 2861 200861810156362 7P Vr SAO PAULO/Sp.

União Federal

GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP Justica publica

DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

A UNIÃO FEDERAL, representada por sua
Procuradoria-Regional na Terceira Região, requer a
suspensão
parcial da execução de liminar dada e mantida após análise de
pedido de reconsideração pelo MM. Juízo da 7. Vara Federal
Criminal de São Paulo, nos autos da Medida Cautelar de
Busca e
Apreensão nº 2008.61.81.015636-2, que, considerando a
natureza
da investigação, em seu dispositivo vedou "*a participação da ABIN nas
diligências de abertura e verificação do material arrecadado, não podendo interferir nos
trabalhos do presidente deste inquérito policial, que está no exercício constitucional de suas
funções de Polícia Judiciária*", bem como proibiu *via participação de qualquer
agente estranho aos quadros da Polícia Federal, facultando-lhe, unicamente, o
acompanhamento pelo Ministério Pùblico Federal, caso venha a manifestar interesse neste*

sentido, por ser o destinatário das provas e o titular da ação penal",

Alega a requerente a ocorrência de grave risco à segurança nacional, posto que os dados objeto de investigação

da ABIN, por sua própria natureza, possuem alto grau de relevância. Além disso, nem todos os dados existentes nos

computadores estão ligados à investigação em questão, razão

pela qual .foi solicitada a presença dos membros da ABIN no momento do rompimento do lacre, preservando-se, assim, os dados

alheios.

Alerta para o fato de que, contrariamente ao entendimento esposado pelo magistrado *aqua*, a ABIN não ostenta condição de investigada, mas sim, alguns de seus agentes.

Assevera que, de acordo com o Aviso nº 236/GSIPR, de 11 de novembro de 2008, de lavra do Exmo Sr Ministro de Estado Chefe do Gabinete da Segurança Institucional da Presidência da República e dirigido ao Exmo Sr.

Ministro de Estado da Justiça, o acesso aos referidos dados inviabilizará operações em cursq e, possivelmente, dará conhecimento a pessoas não autorizadas; exporá nomes, valores recebidos

dados de informantes; e, por fim, desmoralizará a ABIN peran

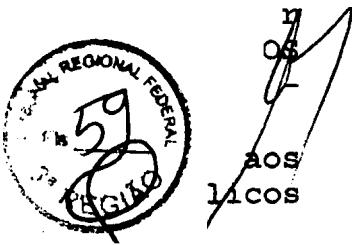
agências de outros países, que provavelmente restringirão

intercâmbio de informações, ante a possibilidade de vazame t de dados.

.--

-.-.-

-



2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 31 REGIAO
GA~INETE DA PRESID~NCIA

Pede a suspensão até seu trânsito em julgado, a segurança nacional
É o relatório.

parcial dos efeitos da decisão fim de estancar a grave lesão à

D E C I D O.

A suspensão de segurança concedida em ação
ajuizada contra os entes de Direito Público, por meio de
decisão do presidente do tribunal, é medida excepcional que,
conforme aponta o artigo 4º, *caput* da Lei nº 8.437/1992, impõe a ocorrência de
pressupostos legais específicos, nos seguintes termos:

"Artigo 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em desfavor fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder
Público ou pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de
manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para
evitar
grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economias
públicas",

Por isso, essa contracautela tem como requisito essencial situações excepcionais que coloquem em risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, e à economia públicas, razão pela qual, aspectos outros pertinentes à lide, que passam ao largo da ocorrência dos elementos necessários à suspensão da decisão, devem ser objeto de impugnação por meio dos instrumentos recursais ordinários.

Como ressaltado, na excepcional via da suspensão, não são apreciadas questões relativas ao mérito da controvérsia, tampouco

lesão à ordem jurídica, estando o Presidente adstrito à análise da potencialidade lesiva do ato impugnado, tendo como esteio os bens jurídicos protegidos pela norma de regência.

Portanto, em suspensão de Segurança não há falarse em lesão à ordem jurídica, cujo resguardo encontra-se assegurado nas vias ordinárias.

Assim sendo, não há que se perquirir o acerto ou desacerto da r. decisão proferida, pois eventuais e "or in procedendo" deverão ser discutidos nas vias recursais próprias, sob pena de erigir a presidência do Tribunial em instância revisora competente sobre o mérito do recurso oponível.

Nesse sentido, precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (cf. AgRg na SL 12S/SE - Rei. Min. BARR MONTEIRO - DJ de 21.08.2006 - pág. 203; AgRg na SS 1223/PE Rei. Min. EDSON VIDIGAL - DJ de 07.06.2004 - pág. 146).

Portanto nesta hipótese devo me ater elementos indicadores de lesão aos interesses púb

--

60

Presidência

ora requerente,
alguns de seus

6.029

~~~~'.,\_.

,

./o,

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 31 REGIÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

primários, de modo a  
abrigar a competência  
desta

para análise da suspensão da segurança.  
. A discussão subjacente ao presente  
pedido de

suspensão de segurança refere-se ao possível  
dano à segurança  
nacional no vazamento de dados sigilosos.

No caso em apreço, observo que estão presentes  
os

pressupostos indispensáveis à suspensão  
pretendida

Ora, a Agência Brasileira de  
Inteligência,  
pela Lei nº 9.883/1999, tem como  
objetivo  
atividades voltadas para a defesa do  
Estado  
de Direito.

A referida agência tem como  
competência planejar,  
executar, coordenar, supervisionar e  
controlar as atividades de  
Inteligência do País, obedecidas a  
política e as diretrizes  
superiormente traçadas na forma de  
legislação específica.

Tem, ainda, como competência executar  
a Política  
Nacional de Inteligência e as ações  
dela decorrentes, sob a  
supervisão da Câmara de Relações  
Exteriores e Defesa Nacional,  
do Conselho de Governo; planejar e executar  
ações, **inclusive**

**sigilosas**, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República; planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade; avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional; promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de Inteligência; e realizar estudos e pesquisas para o exercício e' o aprimoramento da atividade de Inteligência.

Ressalto que ABIN é fiscalizada pelos Poderes Executivo e Legislativo.

No Executivo, esse controle é representado pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (supervisão e execução da Política Nacional de Inteligência) e da Secretaria de Controle Interno da presidência da República (CISET), que inspeciona a aplicação de verbas orçamentárias.

No Legislativo, esse controle é representado pela Tribunal de Contas da União (gestão de recursos orçamentários) e pela Comissão Mista do Congresso Nacional (ações decorrentes da Política Nacional de Inteligência) . o

Observo que, além do manifesto interesse público,

milita em favor da tese da recorrente a existência de grave lesão à segurança pública, eis que está em jogo documentos sigilosos, cuja publicidade pode comprometer a segurança nacional e a própria credibilidade da instituição e do País perante a comunidade internacional.

Ademais, como bem asseverado pela

não é a ABIN que está sendo investigada, mas  
componentes.  
instituída desenvolver Democrático

" 0  
61  
pela  
inciso  
de

4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 31 REGIAO  
GABINETE DA PRESID~NCIA

'Essas informações são protegidas Constituição da República  
que em seu artigo 5º, dispõe:

própria XXXIII,

*Art.*

50

(..)

*XXXIII \_ todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações  
de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que  
serão*

*prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas  
aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do  
Estado ".*

Nesse passo, a Lei nº 11.111/2005, que  
regulamenta a parte final do dispositivo acima mencionado,  
em  
seu artigo 3º prevê que:

*"Art. 3D \_ Os documentos públicos que contenham informações cujo  
sigilo  
seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado poderão  
ser  
classificados no mais alto grau de sigilo, conforme regulamento ".*

Da mesma forma, a Lei nº 8.159/91, dispõe sobre o

tema:

*"Art. 23 - Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.*

*§ 10 \_ Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos".*

Em consonância, o Decreto nº 4553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, prevê:

*"Art. 20 \_ São considerados originariamente sigilosos, e serão como tal classificados, dados ou informações cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.*

*Parágrafo único - O acesso a dados ou informações sigilosos é restrito e condicionado à necessidade de conhecer.*

*Art. 30 - A produção, manuseio, consulta, transmissão, manutenção, guarda de dados ou informações sigilosos observarão medidaspecíficas de segurança. .*

60  
DESEMBARGADORA FEDERAL  
PRESIDENTE DO TRF DA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 31 REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5

*Parágrafo único - Toda autoridade responsável pelo trato de dados ou informações sigilosas providenciará para que o pessoal sob suas ordens conheça integralmente as medidas de segurança estabelecidas, zelando pelo seu fiel cumprimento".*

Assim, a abertura dos dados existentes nos computadores apreendidos, tal como determinada pela decisão cuja execução pretende-se suspender, sem a presença de representantes da ABIN, pode comprometer os interesses de defesa e segurança nacional.

Ante o exposto, **defiro** o presente pedido de suspensão parcial da liminar tal como requerida, até a apreciação da matéria de mérito em sede recursal.

Dê-se ciência ao MM. Juizo "a quo".

Abra-se "vista" dos autos ao d. órgão do Ministério

Público Federal.

Comunique-se e intime-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

**NAR1.I  
J'&1UU&IRA 38  
RBGIÃO**